

Processo: 002.940/2020-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia – MA.

Recorrente: Raimundo Nonato Abraão Baquil.

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Raimundo Nonato Abraão Baquil (peça 114) contra o Acórdão 5953/2021-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), que julgou irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicando-lhe a multa prevista nos art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Em instrução à peça 127, a AudRecursos propôs o conhecimento do recurso de revisão, sem atribuição de efeito suspensivo. Argumenta a unidade que os documentos novos colacionados aos autos podem, ao menos em tese, ter eficácia sobre o acórdão recorrido.

3. Em petição à peça 131, o recorrente solicitou que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso de revisão, em caráter excepcional, ante o risco de dano irreparável, pois a ausência de deliberação poderá inviabilizar o registro de sua candidatura no pleito eleitoral que se aproxima. Ademais, em 15/8/2024 se encerra o período para apresentação de pedido de registro de candidatura.

4. Inicialmente, forte no art. 35, III, da Lei 8.443/1992 e no exame de admissibilidade promovido pela AudRecursos, **conheço do Recurso de Revisão interposto por Raimundo Nonato Abraão Baquil.**

5. Embora o efeito suspensivo em recurso de revisão seja medida excepcional, entendo que, no presente caso, se faz necessário, vez que o recorrente poderá ter negado o seu registro de candidato na próxima eleição municipal (vide precedentes nos TCs 005.974/2007-3 e 022.573/2005-1, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas). Demais disso, em linha com a análise da unidade instrutiva, entendo que os elementos colacionados aos autos no recurso poderão, ao menos em tese, provocar a reforma do aresto recorrido.

6. Nesse sentido, **concedo excepcionalmente o efeito suspensivo ao recurso de revisão.**

Encaminhem-se os autos à Seproc, com urgência, para adoção das medidas de sua alçada, inclusive comunicações e atualizações em sistemas corporativos. Posteriormente, remetam-se os autos à AudRecursos, para instrução, e, na sequência, ao MPTCU, para parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz

Brasília, 31 de julho de 2024

(Assinado eletronicamente)

Aroldo Cedraz
Relator